



COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

ATA NÚMERO 36/XIII/ 2.ª SL

Em 8 de março de 2017, pelas 15 horas e 15 minutos, reuniu a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, na sala 8 do Palácio de S. Bento, na presença das Senhoras e dos Senhores Deputados constantes da folha de presenças que faz parte integrante desta ata, com a seguinte ordem do dia:

- 1. Distribuição de iniciativas legislativas: nomeação de relator e deliberação sobre consultas a promover;**
- 2. Distribuição de iniciativas europeias;**
- 3. Apreciação e discussão na especialidade das seguintes iniciativas legislativas:**
 - **Proposta de Lei n.º 22/XIII/1.ª (GOV) - Procede à segunda alteração à Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, que cria o cartão de cidadão e rege a sua emissão e utilização, à primeira alteração à Lei n.º 37/2014, de 26 de junho, que estabelece um sistema alternativo e voluntário de autenticação dos cidadãos nos portais e sítios na Internet da Administração Pública denominado Chave Móvel Digital e à sexta alteração ao Decreto-Lei n.º 83/2000, de 11 de maio, que aprova o regime legal da concessão e emissão de passaportes;**
 - **Proposta de Lei n.º 51/XIII/2.ª (GOV) - Altera o regime de congelamento e de perda dos instrumentos e produtos do crime na União Europeia, transpondo a Diretiva n.º 2014/42/UE;**
- 4. Apreciação e discussão na especialidade, na sequência da discussão realizada no Grupo de Trabalho - Responsabilidade Penal por Condutas Antidesportivas, das seguintes iniciativas legislativas:**
 - **Projeto de Lei n.º 348/XIII/2.ª (PS) - Procede à segunda alteração à Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto, reforçando o quadro legal sancionatório da manipulação de competições desportivas;**
 - **Projeto de Lei n.º 355/XIII/2.ª (PSD) - Regime de responsabilidade penal por comportamentos suscetíveis de afetar a verdade, a lealdade e a correção da competição e do seu resultado na atividade desportiva;**
 - **Projeto de Lei n.º 365/XIII/2.ª (CDS-PP) - Procede à segunda alteração à Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto, alterada pela Lei n.º 30/2015, de 22 de abril, consagrando medidas legislativas que visam reforçar a eficácia do combate à corrupção desportiva;**
- 5. Apreciação e votação de relatórios sobre iniciativas europeias, designadamente:**

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

ATA NÚMERO 36/XIII/ 2.ª SL

COM(2016)731 - Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria um Sistema Europeu de Informação e Autorização de Viagem (ETIAS) e altera os Regulamentos (UE) n.º 515/2014, (UE) 2016/399, (UE) 2016/794 e (UE) 2016/1624;

Relatora - Deputada Isabel Alves Moreira (PS)

6. **Apreciação e votação de relatórios finais de petições, designadamente de todas aquelas cujo prazo de apreciação se encontra ultrapassado;**
7. **Apreciação e ratificação de pareceres da Subcomissão Ética;**
8. **Outros assuntos.**

Aberta a reunião pelo Senhor Presidente, Deputado Bacelar de Vasconcelos, procedeu-se à distribuição das seguintes iniciativas legislativas:

N.º AUTOR	ASSUNTO	ADMISSÃO PUBLICAÇÃO	BAIXA COMISSÃO GENERALIDADE	DISTRIBUIÇÃO COMISSÃO	NOMEAÇÃO RELATOR DATA
PJL 418/XIII/2.ª (PAN)	Regula o acesso à morte medicamente assistida	23-02-2017	01-03-2017 Redistribuição à 1.ª Comissão com Conexão à 9.ª em 01-03-2017	01-03-2017	Deputado Carlos Abreu Amorim (PSD) a 01-03-2017
PJL 426/XIII/2.ª (BE)	Organização do processo eleitoral no estrangeiro (alteração ao Decreto-Lei n.º 95-C/76, de 30 de janeiro)	03-03-2017			José Silvano (PSD)
PJL 427/XIII/2.ª (BE)	Recenseamento eleitoral de cidadãos portugueses residentes no estrangeiro	03-03-2017			José Silvano (PSD)
PJL 428/XIII/2.ª (PCP)	Nona alteração à Lei n.º 37/81, de 3 de Outubro (Lei da Nacionalidade)	07-03-2017			Pedro Delgado Alves (PS)
PJL 429/XIII/2.ª (PCP)	Aprova o regime de regularização de cidadãos estrangeiros indocumentados	07-03-2017			Isabel Moreira (PS)
PJL 433/XIII/2.ª (PS e PSD)	Alteração à Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto, e alterada pelas Leis Orgânicas n.º 5-A/2001, de 26 de novembro, n.º 3/2005, de 29 de agosto, n.º 3/2010, de 15 de dezembro, e n.º 1/2011, de 30 de	07-03-2017 <u>Competente a 1.ª Comissão</u> <u>Conexão com 11.ª - CAOTDPLH</u>			Não distribuída por estar agendada a discussão e votação sucessiva na generalidade, especialidade e final global na sessão plenária de 10/3/17, sem tempos.

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

ATA NÚMERO 36/XIII/ 2.ª SL

	novembro, e pela Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho				
--	--	--	--	--	--

e das seguintes iniciativas europeias:

Data de receção na CACDLG	Título do Documento	Deputado Relator
01-03-2017	COM(2017)41 COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU, AO CONSELHO EUROPEU E AO CONSELHO Quarto relatório sobre os progressos alcançados na criação de uma União da Segurança genuína e eficaz 1.ª - CACDLG + 3.ª – CDN	Fernando Negrão (PSD)
07-03-2017	COM(2017)85 Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera o Regulamento (UE) n.º 182/2011, que estabelece as regras e os princípios gerais relativos aos mecanismos de controlo pelos Estados-Membros do exercício das competências de execução pela Comissão	António Gameiro (PS)

No ponto 3 da ordem do dia, foi solicitado pela Senhora Deputada Vânia Dias da Silva (CDS-PP) o adiamento da discussão e votação na especialidade da [Proposta de Lei n.º 22/XIII/1.ª \(GOV\)](#) - *Procede à segunda alteração à Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, que cria o cartão de cidadão e rege a sua emissão e utilização, à primeira alteração à Lei n.º 37/2014, de 26 de junho, que estabelece um sistema alternativo e voluntário de autenticação dos cidadãos nos portais e sítios na Internet da Administração Pública denominado Chave Móvel Digital e à sexta alteração ao Decreto-Lei n.º 83/2000, de 11 de maio, que aprova o regime legal da concessão e emissão de passaportes*, para apreciação cabal das propostas de alteração apresentadas na véspera pelo Grupo Parlamentar do PS. Não havendo oposição de nenhum Grupo Parlamentar, foi adiada a discussão deste ponto.

Foi também adiada a apreciação e discussão na especialidade da [Proposta de Lei n.º 51/XIII/2.ª \(GOV\)](#) - *Altera o regime de congelamento e de perda dos instrumentos e produtos do crime na União Europeia, transpondo a Diretiva n.º 2014/42/EU, por não*



COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

ATA NÚMERO 36/XIII/ 2.ª SL

terem sido recebidos os pareceres da Ordem dos Advogados e da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução.

O Senhor Deputado José Silvano (PSD) pediu a palavra para informar concordar com este adiamento, uma vez que aquando da apresentação do seu parecer sobre esta proposta havia referido a necessidade de alteração da mesma em virtude das alterações a introduzir no regime de responsabilidade penal por comportamentos suscetíveis de afetar a verdade, a lealdade e a correção da competição e do seu resultado na atividade desportiva, na sequência dos trabalhos desenvolvidos pelo [Grupo de Trabalho - Responsabilidade Penal por Condutas Antidesportivas](#).

O Senhor Presidente referiu que, considerando os contributos em falta, seria de adiar a discussão, pelo que foi o ponto adiado.

O ponto 4 da ordem do dia reportou-se aos Projetos de Lei n.ºs 348/XIII/2.ª, da iniciativa do Grupo Parlamentar do PS, 355/XIII/2.ª, da iniciativa do Grupo Parlamentar do PSD, e 365/XIII/2.ª, da iniciativa do Grupo Parlamentar do CDS-PP, que haviam baixado à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias para discussão e votação na especialidade em 6 de janeiro de 2017, após aprovação na generalidade.

Em 12 de janeiro de 2017, sob proposta do Grupo Parlamentar do PSD, a Comissão deliberou constituir um [Grupo de Trabalho](#) que promovesse a audição de um conjunto de entidades no âmbito da discussão na especialidade destas três iniciativas legislativas. O Grupo, coordenado pelo Senhor Deputado Luís Marques Guedes (PSD), integrou ainda os Senhores Deputados Pedro Pimpão (PSD), Fernando Anastácio (PS), João Castro (PS), José Manuel Pureza (BE), Luís Monteiro (BE), Vânia Dias da Silva (CDS/PP), João Pinho de Almeida (CDS/PP), António Filipe (PCP) e Diana Ferreira (PCP).

O Grupo de Trabalho reuniu nos dias 18 e 24 de janeiro, e 07, 08, 14 e 21 de fevereiro de 2017, tendo procedido às seguintes audições, e ainda a uma audiência:

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

ATA NÚMERO 36/XIII/ 2.ª SL

10-GT-RPCAD-XIII	XIII	2	<u>Audição no âmbito da apreciação na especialidade dos Projetos de Lei n.ºs 348/XIII/2.ª (PS), 355/XIII/2.ª (PSD), 365/XIII/2.ª (CDS-PP)</u>	ANAF - Associação Nacional de Agentes de Futebol	2017-02-21
9-GT-RPCAD-XIII	XIII	2	<u>Audição no âmbito da apreciação na especialidade dos Projetos de Lei n.ºs 348/XIII/2.ª (PS), 355/XIII/2.ª (PSD), 365/XIII/2.ª (CDS-PP)</u>	Associação Nacional de Treinadores de Futebol	2017-02-14
8-GT-RPCAD-XIII	XIII	2	<u>Audição no âmbito da apreciação na especialidade dos Projetos de Lei n.ºs 348/XIII/2.ª (PS), 355/XIII/2.ª (PSD), 365/XIII/2.ª (CDS-PP)</u>	Associação Portuguesa de Árbitros de Portugal	2017-02-14
7-GT-RPCAD-XIII	XIII	2	<u>Audição no âmbito da apreciação na especialidade dos Projetos de Lei n.ºs 348/XIII/2.ª (PS), 355/XIII/2.ª (PSD), 365/XIII/2.ª (CDS-PP)</u> [conjunta com a CACDLG]	Unidade Nacional de Combate à Corrupção da Polícia Judiciária	2017-02-08
6-GT-RPCAD-XIII	XIII	2	<u>Audição no âmbito da apreciação na especialidade dos Projetos de Lei n.ºs 348/XIII/2.ª (PS), 355/XIII/2.ª (PSD), 365/XIII/2.ª (CDS-PP)</u>	Comité Paralímpico de Portugal	2017-02-07
5-GT-RPCAD-XIII	XIII	2	<u>Audição no âmbito da apreciação na especialidade dos</u>	Comité Olímpico de Portugal	2017-02-07

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

ATA NÚMERO 36/XIII/ 2.ª SL

			<u>Projetos de Lei n.ºs 348/XIII/2.ª (PS), 355/XIII/2.ª (PSD), 365/XIII/2.ª (CDS-PP)</u>		
4-GT-RPCAD-XIII	XIII	2	<u>Audição no âmbito da apreciação na especialidade dos Projetos de Lei n.ºs 348/XIII/2.ª (PS), 355/XIII/2.ª (PSD), 365/XIII/2.ª (CDS-PP)</u>	Confederação do Desporto de Portugal	2017-01-24
3-GT-RPCAD-XIII	XIII	2	<u>Audição no âmbito da apreciação na especialidade dos Projetos de Lei n.ºs 348/XIII/2.ª (PS), 355/XIII/2.ª (PSD), 365/XIII/2.ª (CDS-PP)</u>	Sindicato dos Jogadores Profissionais de Futebol	2017-01-24
2-GT-RPCAD-XIII	XIII	2	<u>Audição no âmbito da apreciação na especialidade dos Projetos de Lei n.ºs 348/XIII/2.ª (PS), 355/XIII/2.ª (PSD), 365/XIII/2.ª (CDS-PP)</u>	Liga Portuguesa de Futebol Profissional	2017-01-18
1-GT-RPCAD-XIII	XIII	2	<u>Audição no âmbito da apreciação na especialidade dos Projetos de Lei n.ºs 348/XIII/2.ª (PS), 355/XIII/2.ª (PSD), 365/XIII/2.ª (CDS-PP)</u>	Federação Portuguesa de Futebol	2017-01-18
1-GT-RPCAD-XIII	XIII	2	<u>Audiência no âmbito da apreciação na especialidade dos Projetos de Lei n.ºs 348/XIII/2.ª (PS), 355/XIII/2.ª (PSD), 365/XIII/2.ª (CDS-PP)</u>	Associação Académica de Coimbra / Organismo Autónomo de Futebol	2017-02-21



COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

ATA NÚMERO 36/XIII/ 2.ª SL

Para além das audições realizadas, foram solicitados pareceres e recebidos contributos escritos das seguintes entidades: [Conselho Superior da Magistratura](#), [Conselho Superior do Ministério Público](#), [Ordem dos Advogados](#), [Confederação do Desporto de Portugal](#) e [Comité Olímpico de Portugal](#), assim como também foi disponibilizada no mesmo formato a [intervenção inicial da Sra. Diretora da Unidade Nacional de Combate à Corrupção da Policia Judiciária, Dra. Saudade Nunes](#), na audição realizada a 08 de fevereiro de 2017.

A atividade do Grupo de Trabalho iniciou-se com a audição da **Federação Portuguesa de Futebol (FPF)** a 18 de Janeiro de 2017, tendo o seu Presidente, Dr. Fernando Gomes, agradecido a iniciativa e a celeridade com que as pretensões da entidade a que preside foram atendidas, e revelando a sua preocupação com as práticas que põem em causa a verdade desportiva. De seguida, a Dra. Rute Soares, jurista da FPF, afirmou que a iniciativa da Federação visava dotar as forças policiais de mecanismos para investigação, prova e utilização em juízo, reconhecendo que todos os projetos levavam em linha de conta o essencial da proposta, e as sugestões apresentadas. Em termos concretos, entendeu que as **novas molduras apresentadas não geravam efeitos negativos, nada tendo a opor às medidas de coação e ao crime de aposta antidesportiva propostos pelo Grupo Parlamentar do PS**. Em sentido inverso, **manifestou algumas reservas pessoais quanto à proposta de pena acessória de dissolução do órgão apresentada pelo Grupo Parlamentar do PSD**, entendendo que tal pode dissuadir os membros do órgão a denunciar a situação. Acrescentou ainda que **viam com bons olhos a criação do crime de oferta ou recebimento indevido de vantagem**, e também a **apreensão e perda de bens a favor do Estado**, sendo que o primeiro já se encontra previsto nos regulamentos disciplinares federativos. Por fim, interveio também o Dr. Tiago Craveiro Lopes, Diretor-Geral da FPF, que quanto ao mais esclareceu que a **FPF era absolutamente contra as apostas desportivas em provas não seniores**, e a favor da criação de uma Unidade Nacional de supervisão das apostas desportivas, sob a responsabilidade do Estado. Reiterou ainda as **reservas quanto à dissolução do órgão da pessoa coletiva desportiva**, considerando que **nenhum**



COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

ATA NÚMERO 36/XIII/ 2.ª SL

agente desportivo deveria poder apostar em eventos desportivos da modalidade em que trabalha. Concluiu declarando que a figura do agente delator deveria estar legalmente consagrada.

Realizou-se nesse mesmo dia 18 de janeiro a audição da **Liga Portuguesa de Futebol Profissional (LPFP)**, intervindo em sua representação a Dra. Sónia Carneiro, Diretora Executiva, que **sugeriu a alteração do artigo 11.º-A constante do projeto de lei do Grupo Parlamentar do PS, de forma a abranger a auto-aposta, tendo concordado com a delação premiada**, que de resto já está consagrada no Regulamento de Disciplina da Liga. Relatou também um caso de um Juiz de Instrução Criminal que aplicou as medidas de coação consagradas no Código de Processo Penal a um dos ilícitos previstos neste diploma, e considerou que **a eventual pena acessória de dissolução de órgão seria uma matéria mais do âmbito do Direito Comercial, recomendando porém alguma cautela na aplicação desta previsão, até porque há casos em que os clubes não podem ser responsabilizados. Manifestou a sua concordância com a perda e apreensão de bens a favor do Estado, pronunciando-se ainda a favor, a título pessoal, da distinção das molduras penais para a corrupção ativa e passiva, tal como proposto pelo Grupo Parlamentar do PS**, por oposição aos demais projetos, não possuindo a Liga uma posição sobre esta matéria. Defendeu ainda que **os agentes que possam ter influência direta ou indireta não devem poder apostar.**

Integrava também a comitiva da LPFP o Dr. José Carlos Oliveira, **representante do Sporting Clube de Portugal**, que exprimiu a **concordância do clube com o agravamento das molduras penais, e com equiparação entre corrupção ativa e passiva, entendendo que se deveria abandonar a ideia de que só o comportamento que se destina a alterar os resultados é censurável, já que o ilícito pode acontecer muito antes, o que foi acolhido por algumas das iniciativas. Continuou referindo que seria recomendável a equiparação entre os “árbitros desportivos” e os demais, já que aqueles também desempenham, de certa forma, “funções públicas”**. Disse ainda que o clube que representa concorda com a **estatuição da delação premiada, mostrando-se também favorável à proposta de**



COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

ATA NÚMERO 36/XIII/ 2.ª SL

pena acessória de dissolução do órgão de pessoa coletiva, não devendo esta ser liminarmente afastada, visto que a maioria das situações seriam do conhecimento do órgão ou da pessoa coletiva. Finalizou argumentando a existência de situações concretas que devem ser consideradas na tipificação de ilícitos, e não apenas em sede de culpa.

No dia 24 de janeiro, o Grupo de Trabalho começou por ouvir o **Sindicato dos Jogadores Profissionais de Futebol (SJPF)**, que pelo seu presidente, Dr. Joaquim Evangelista, aludiu ao impacto do investimento estrangeiro em Portugal que, mau grado os aspetos positivos, pode deixar os clubes sem estrutura adequada na dependência deste fenómeno. **Manifestou concordância quanto à equiparação das molduras penais da corrupção ativa e passiva**, declarando ainda que **a consagração do agente delator é fundamental**. Mostrou-se preocupado com o tratamento especial destas matérias, defendendo a criação de linhas diretas de denúncia, já que diz que atualmente quem tem conhecimento direto não denuncia. Considerou também que **a pessoa coletiva ou o respetivo órgão não deveriam ser penalizados por um ato individual de um dos seus membros**, realçando ainda a dificuldade em conciliar os dois interesses subjacentes às apostas indiretas: por um lado a promoção da atividade serve para chamar a atenção para o fenómeno, o que leva ao incremento das apostas, e dos ilícitos associados. Por fim, apelou a uma maior responsabilidade da classe dirigente.

Em segundo lugar, procedeu ao Grupo de Trabalho à audição da **Confederação do Desporto de Portugal**. O Presidente desta entidade, Dr. Carlos Paula Cardoso, expressou a sua **concordância com a equiparação das molduras penais dos crimes de corrupção ativa e passiva**. No que diz respeito à **dissolução de órgão ou inibição de participação em competição**, o responsável pela Confederação anuiu com a **ponderação da aplicação das penas acessórias nos casos em que se provar que o agente atuou em conluio com a respetiva direção, mas já não quando atue per si**. Discordou ainda da abrangência do crime de aposta antidesportiva proposto pelo **Grupo Parlamentar do PS**, comprometendo-se a remeter sugestões e propostas



COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

ATA NÚMERO 36/XIII/ 2.ª SL

posteriormente, o que concretizou. A final, apesar de reconhecer a sua importância em alguns casos, revelou ter **algumas reservas quanto ao instituto da delação premiada, nos casos em que beneficie arrependidos que estejam envolvidos no processo criminoso, devendo neste caso haver sempre uma penalização.**

A 7 de Fevereiro, o Grupo de Trabalho prosseguiu com as audições agendadas, com a presença do **Comité Olímpico de Portugal (COP)**. O presidente do organismo, Dr. José Manuel Constantino, principiou a sua intervenção declarando que do ponto de vista global faziam uma avaliação muito positiva das **propostas em apreço**, que **possibilitam a utilização de meios de prova imprescindíveis para sancionar uma criminalidade inovadora e complexa**. Ainda assim, deixou algumas sugestões, já que no seu entender os projetos de lei não abordam medidas importantes previstas quer no Código do Movimento Olímpico, quer em Convenção do Conselho da Europa, nomeadamente: a prevenção de conflitos de interesse, proibindo a utilização indevida ou a divulgação de informação privilegiada e respetivas sanções; a omissão do dever de denúncia de qualquer atividade suspeita ou de cooperação com investigações levadas a cabo pelas autoridades desportivas e policiais competentes; a proteção de agentes desportivos que testemunhem e colaborem com as autoridades de investigação ou ação penal. Para além disto, sugeriu também o COP a possibilidade de prever medidas de suspensão, total ou parcial, de apoios públicos no domínio do desporto, a quaisquer organizações desportivas que não apliquem efetivamente regras em matéria de luta contra a manipulação de competições desportivas, bem como a generalização de programas de defesa da integridade do desporto, tal como já acontece com os programas antidopagem. No que concerne às iniciativas em apreço, **convergiu com as preocupações do Conselho Superior de Magistratura sobre uma das propostas do Grupo Parlamentar do PSD. Não têm reparo a fazer à consagração da figura da delação premiada como meio de prova**, remetendo ainda para o documento que entregaram nesse mesmo dia, para maiores e melhores esclarecimentos. Colocam a tónica na questão da educação e formação, e logo em tudo que possa ser feito para prevenir este fenómeno.



COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

ATA NÚMERO 36/XIII/ 2.ª SL

Também nesse dia se realizou a audição do **Comité Paralímpico de Portugal (CPP)**, que pelo seu Presidente Interino, Dr. Fausto Pereira, declarou que, do que têm conhecimento, este fenómeno ainda não chegou ao desporto paralímpico. Ainda assim, mostrou-se sensível a esta problemática, e **a favor da equiparação de penas entre os ilícitos de corrupção ativa e passiva, da criminalização da aposta antidportiva, do sancionamento das ofertas ou recebimentos indevidos, e da apreensão e perda de bens a favor do Estado**. Saliu a existência de outras formas de deturpação da verdade desportiva, nomeadamente a deturpação da elegibilidade para integrarem o desporto paralímpico, a viciação do resultado médico desportivo e o *doping*.

No dia seguinte, 8 de fevereiro, foi ouvida, em audição conjunta do Grupo de Trabalho e do plenário da 1.ª Comissão, a **Unidade Nacional de Combate à Corrupção da Polícia Judiciária**. A sua Diretora, Dra. Saudade Nunes, começou por apresentar um breve enquadramento histórico das condutas antidessportivas em geral, incluindo uma descrição da evolução da legislação nacional sobre a matéria. De seguida, reputou como **positivo o agravamento das molduras penais, desde logo por permitir o recurso a mecanismos legais mais apropriados às exigências investigatórias destas formas de criminalidade, em particular quanto à recolha de prova**. Não deixou porém de realçar as vantagens que decorreriam destas normas, e também dos pressupostos da atenuação especial e dispensa de pena, não divergirem do regime geral. Deste modo, **sugeriu a conciliação da medida de coação de suspensão da atividade proposta pelo Grupo Parlamentar do PS com as disposições decorrentes do artigo 199.º do Código de Processo Penal**. Classificou também como positiva a ampliação do regime da apreensão e perda de bens a favor do Estado, assim como **saudou a disponibilidade dos Senhores Deputados para criminalizarem novas condutas, sugerindo a inclusão de uma norma relativa ao recebimento indevido de vantagem, em termos semelhantes ao previsto e estatuído no artigo 372.º do Código Penal**. Recordou que seria prudente sanar eventuais dúvidas interpretativas sobre o regime de prova admissível para a investigação destes crimes, **aconselhando a ponderação da consagração de uma norma que esclareça que os regimes previstos nas Leis n.º 36/94, 101/2001 e**



COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

ATA NÚMERO 36/XIII/ 2.ª SL

5/2002 são aqui aplicáveis, ou uma norma com o propósito semelhante à do artigo 10.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril.

De seguida, tomou da palavra o Dr. Pedro Fonseca, Coordenador de Investigação Criminal, que apresentou uma perspetiva operacional e mais pragmática, apresentando os **bloqueios da Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto: as molduras penais previstas no diploma, que não permitem recorrer aos meios clássicos de combate à corrupção, desde logo no crime de corrupção ativa, nem tão pouco aos meios especiais; as medidas de coação essenciais para estancar a prática criminosa, de forma a compatibilizar este regime com o do Código Penal; inexistência de relevância penal atribuída a especiais qualidades deste agente de corrupção ativa, que muitas vezes é alguém relacionado com a prática desportiva, devendo este elemento assumir-se como um fator ponderoso na moldura penal; desadequação das molduras penais, e a sua desarmonização com a legislação penal; falta de previsão do recebimento indevido de vantagem, e da própria oferta, mostrando a casuística que esta previsão é já hoje necessária.**

Numa segunda ronda, a Sra. Diretora começou por repetir que os **projetos deveriam afirmar expressamente a aplicabilidade das Leis n.º 36/94, 101/2002, 5/2002 e 50/2007.** Defendeu também a **aplicação de um regime semelhante a todos os tipos de corrupção, e que poderia optar-se pela aplicação de um regime próximo do previsto no Código Penal, ainda que não se oponha à equiparação das molduras proposta por alguns dos projetos.** Acrescentou que nem todos os atletas corrompidos se encontrarão em situação de grande fragilidade, não podendo ser este um argumento definitivo para responder a esta questão. Por outro lado, considerou **essencial a criação de uma pena acessória de proibição do exercício de função devido à possibilidade de aplicação da medida de coação de suspensão. Já quanto à inibição de participação de um clube numa prova, entende que faz sentido quando o crime de corrupção envolve um dirigente. No que concerne à aposta antidesportiva, parece-lhe que grande parte do problema fica resolvido com um regime forte quanto à corrupção ativa e passiva, não se podendo cometer o erro de reduzir a corrupção no desporto à questão das apostas. Quanto à apreensão e perda de bens,**



COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

ATA NÚMERO 36/XIII/ 2.ª SL

considerou que a remissão para os regimes que referira anteriormente permitiria alargar esta disposição aos proventos do crime. Reconheceu que a atenuação especial da pena é positiva, como contrapartida atribuída ao agente delator pela quebra do pacto de silêncio entre os criminosos. Realçou que quer o corruptor passivo quer o corruptor ativo têm perspetiva de ganho. Ainda em relação à equiparação das molduras penais da corrupção ativa e passiva, destacou que quem tem o poder de colocar em causa a ética, a lealdade e a integridade desportiva é quem pratica o desporto, o que pode justificar medidas diferentes.

Por fim, e respondendo diretamente às questões suscitadas pelos Senhores Deputados, o Sr. Coordenador de Investigação Criminal sublinhou que a proposta inicial da FPF fica bem complementada com os projetos dos Grupos Parlamentares, com **a previsão do crime de oferta ou recebimento indevido de vantagem, e com a perda de bens**, esta numa perspetiva de esvaziamento do património dos arguidos. Neste caso, **se ficar definido de forma translúcida a aplicação de um regime que decorre da Lei n.º 5/2002, os regimes de perda ampliada, aplicados a este tipo de corrupção, resolveriam esse problema.** Já quanto à **proposta de dissolução do órgão ou de inibição de participação em competição**, declarou que **esta hipótese pode dar azo a situações de alguma perversidade, entendendo que o que poderá resultar daqui é a inibição de denúncia dos demais membros do órgão**, que até podem ser dissidentes do elemento prevaricador. Referiu também que **a aposta antidesportiva poderia ser o corolário de um esquema de corrupção, o que até poderia levar a um concurso de crimes no concreto, para além de o limite máximo da moldura penal – 2 anos – limitar os meios de investigação, defendendo assim a criação de meios de trabalho para a realidade que antecede a aposta antidesportiva**, até porque **esta só será formulada se o agente acautelar previamente que retirará dividendos de uma aposta pré-ganha.** Pronunciou-se também sobre a **equiparação de molduras penais de corrupção ativa e passiva**, pois **como não deixa de ser o agente desportivo o dominus da lesão da integridade desportiva, não se mostrou sensível a esta solução**, apesar de a compreender. Considerou ainda que **parte do artigo 3.º-A da iniciativa do Grupo Parlamentar do PS já se encontra prevista no**



COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

ATA NÚMERO 36/XIII/ 2.ª SL

artigo 199.º do Código de Processo Penal. Já quanto à associação criminosa, o grau de organização e o cariz transnacional da criminalidade justificam a sua opinião favorável a esta alteração. Relativamente à atenuação especial e dispensa da pena, esta proposta foi decalcada da Lei que combate a corrupção no setor privado e no comércio internacional. **Faz assim sentido acolher esta proposta de alteração, abrangendo também os agentes que contribuam para a recolha de prova contra os responsáveis já identificados, e não apenas contra os que estejam por identificar ou capturar.** Depois de aludir a outros diplomas conexos, em virtude da análise dos mecanismos de investigação existentes, e das limitações subjacentes, abordou também as dificuldades de intervenção quando a aposta antidportiva é feita fora do território nacional. Por fim, confirmou que todas as propostas asseguram o recurso a meios de prova especiais, com ou sem equiparação.

A 14 de fevereiro foi a vez de ser recebida em audição a **Associação Portuguesa de Árbitros de Portugal (APAF)**. O seu Presidente, Luciano Gonçalves, manifestou à partida certas **dúvidas** sobre algumas das normas em discussão, desde logo **quanto às penas acessórias de dissolução do órgão e de inibição da participação de pessoa coletiva em competição desportiva**, entendendo que **pode ser penalizador sancionar toda uma direção pela atitude de apenas um dos seus membros**. Por outro lado, deixou uma **nota de elogio ao inciso introduzido pela proposta pelo Grupo Parlamentar do PSD na redação do artigo 8.º do diploma (“ainda que anteriores”)**, entendendo que a situação agora prevista **poderá verificar-se com mais facilidade no setor da arbitragem**. Já quanto ao **artigo 13.º do diploma**, destacou a **importância da atenuação aí prevista para a descoberta da verdade**. Quanto ao **aditamento do artigo 10.º-A pelo projeto do Grupo Parlamentar do PSD**, considerou que o **conceito de “ofertas de cortesia”** careceria de **melhor explicitação e definição**, pois nem sempre se consegue perceber qual é a **intenção**, exemplificando com as **ofertas simbólicas recebidas pelos árbitros de futebol**. Por último, quanto ao **artigo 11.º-A proposto pelo Grupo Parlamentar do PS**, afirmou **concordar em geral com a proibição**, mas expressou **dúvidas quanto à abrangência da disposição, concretamente quanto à expressão “... por interposta**



COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

ATA NÚMERO 36/XIII/ 2.^a SL

pessoa”, oferecendo novamente um exemplo do setor arbitral. Por fim, e dando resposta às perguntas dos Senhores Deputados, afirmou que **a equiparação de molduras penais entre os crimes de corrupção ativa e passiva não chocava a Associação a que preside**, não deixando porém de transmitir que por regra o corruptor passivo se encontra numa posição social e financeira mais frágil que o corruptor ativo. Por outro lado, **repetiu que não faria sentido penalizar um clube por uma conduta antidesportiva de um dos elementos da sua direção. Porém, quando se provar a existência de um benefício, deverá o clube ser desportivamente penalizado em conformidade.**

Seguiu-se a audição da **Associação Nacional de Treinadores de Futebol (ANTF)**, em que o seu Presidente, José Pereira, começou por constatar que os três diplomas em apreço não diferiam em grande medida entre si. Depois, considerou que, **à partida, a responsabilidade penal do corruptor ativo é superior à do corrompido. Aceitou também a redação proposta para o n.º 2 do artigo 4.º do diploma**, apesar de reconhecer que se trata de um assunto complicado, até porque muito dificilmente todos os membros de um órgão estariam envolvidos numa situação criminal que poderia levar à dissolução do mesmo, sendo ainda assim prejudicados. Já quanto à **proibição de participação dos agentes nas apostas desportivas, considerou que a mesma poderia ser excessiva**, exortando a uma ponderação por parte dos Senhores Deputados, atenta a dificuldade da questão. De igual modo, **manifestou dúvidas quanto à possibilidade de suspensão provisória dos atletas envolvidos, atentos os eventuais efeitos perniciosos desta medida**, quer na época em causa, quer nas épocas seguintes, considerando até a possibilidade de serem absolvido no final do processo. Questionou-se ainda sobre a melhoria dos meios de investigação e a formação dos agentes desportivos.

As derradeiras audições do presente Grupo de Trabalho realizaram-se a 21 de fevereiro, sendo ouvida em primeiro lugar nesse dia a **Associação Nacional de Agentes de Futebol (ANAF)**, tendo o seu Presidente, Artur Fernandes, destacado a importância do papel do agente no desporto português, e insistido com a relevância do licenciamento destes profissionais e dos investidores estrangeiros e da formação de dirigentes.



COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

ATA NÚMERO 36/XIII/ 2.ª SL

Defendeu que as penas para a corrupção ativa e passiva deveriam ser **semelhantes**, até porque em muitos casos os corrompidos são os elos mais fracos da cadeia criminosa. Pelo contrário, **afirmou-se totalmente contra a medida de coação de suspensão temporária proposta pelo Grupo Parlamentar do PS**, por entender que pode ser o *“princípio do fim da carreira de um jogador”*, sugerindo que se procurasse uma forma de não comprometer as carreiras dos atletas que venham a ser absolvidos, promovendo a celeridade processual, como já acontece nos casos de *doping*. Tomou de seguida a palavra o Dr. Emanuel Calçada, Secretário-Geral da Associação, que comungou deste último entendimento, recordando a brevidade da carreira futebolística sénior (10/15 anos), e que mesmo uma suspensão relativamente curta (3 meses) significaria a perda de pelo menos uma temporada, com uma duração aproximada de 10 meses. **Manifestou também reservas quanto ao conceito de pessoa coletiva adotado pela proposta do Grupo Parlamentar do PSD**, dando como exemplo a sua aplicação à própria ANAF, em especial quanto á pena acessória de dissolução do órgão social. Num segundo momento **considerou a criminalização da aposta antidesportiva uma proposta positiva, sublinhando porém a importância de definir o que se entende por participação direta e indireta, em especial as circunstâncias de tempo, lugar e modo**. Concluiu reforçando a importância da informação e licenciamento dos participantes como solução para evitar e prevenir este fenómeno. Por fim, realizou-se ainda neste dia uma audiência solicitada pela **Associação Académica de Coimbra / Organismo Autónomo de Futebol (AAC/OAF)**, em que o seu Presidente, Dr. Paulo Almeida, assinalou logo de início que o **agravamento das molduras penais, para além do seu efeito dissuasor, permitia dotar as forças policiais dos mecanismos para investigar e obter provas suficientes no combate a este tipo de criminalidade**. Ainda que não pudessem estar mais de acordo com o agravamento, **sugeriu que ficasse expresso no texto legal a possibilidade de recurso às medidas previstas para o combate à corrupção, criminalidade financeira, e criminalidade organizada, e ainda o recurso a ações encobertas**. Saudou depois o arrojo da equiparação das molduras penais dos crimes de **corrupção ativa e passiva**, na medida em que permite perceber que o bem jurídico

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

ATA NÚMERO 36/XIII/ 2.ª SL

deverá ser protegido por todos e por qualquer um de igual forma, e não apenas por quem tem o domínio de facto para permitir que o crime aconteça. **Entendeu também que a criação de um crime de aposta antidesportiva pode fazer sentido atendendo à evolução tecnológica e à facilidade com que os agentes se podem aproveitar de determinadas circunstâncias do jogo para enriquecer, sem existir qualquer esquema justificado de corrupção, mas falseando a verdade desportiva de igual modo.** Faz assim sentido que a conduta passe a ser punida como crime, e não apenas como contraordenação grave, como até agora. **Mostrou-se também favorável à introdução da medida de coação de suspensão provisória, e de suspensão de apoios estatais, bem como da figura do agente delator. Já quanto à pena acessória que pode conduzir à dissolução dos órgãos sociais ou a inibição do clube, considerou a medida desproporcionada, porquanto seria muito mais relevante o trabalho a montante de prevenção, em especial dos dirigentes dos clubes e dos capitais. Chamou ainda a atenção para a proteção das crianças e jovens, apelando à proibição expressa das apostas nos escalões de formação.** Após as perguntas dos Senhores Deputados, o Presidente da AAC/OAF reiterou o entendimento anteriormente ventilado, considerando que o fenómeno da corrupção tinha um enquadramento fático que hoje já não existe. Esclareceu ainda que **não se opõem à pena acessória de dissolução do órgão, entendendo contudo que deveriam ser responsabilizados em primeira instância os membros do órgão social.** Por último, **advogou que a estatuição da suspensão preventiva deveria estar associada à celeridade da decisão.**

Nas audições participaram também, para além dos Senhores Deputados membros do Grupo de Trabalho, os Senhores Deputados Emídio Guerreiro (PSD) e António Cardoso (PS).

Na reunião de 2 de março de 2017 do Grupo de Trabalho, na qual se encontravam representados todos os Grupos Parlamentares, com exceção do BE, procedeu-se à apreciação dos Projetos de Lei n.ºs 348/XIII/2.ª (PS), 355/XIII/2.ª (PSD), 365/XIII/2.ª (CDS-PP) e das propostas de substituição apresentadas, sob a forma de texto único,



COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

ATA NÚMERO 36/XIII/ 2.ª SL

pelo Senhor Deputado Coordenador Luís Marques Guedes, tendo-se concluído pela possibilidade de existência de consenso na maioria das disposições.

As propostas de substituição sob a forma de texto único foram remetidas à Comissão, pelo Coordenador do Grupo de Trabalho, para ratificação, devendo ser objeto de votação autonomizada pelo plenário da Comissão as disposições em relação às quais não fora obtido consenso.

O Grupo Parlamentar do PSD apresentou proposta de alteração às propostas de substituição sob a forma de texto único em 6 de março de 2017.

Neste ponto da ordem do dia e a propósito deste processo legislativo, foi dada a palavra ao Senhor Deputado Luís Marques Guedes (PSD) enquanto coordenador do Grupo de Trabalho - Responsabilidade Penal por Condutas Antidesportivas, tendo o mesmo referido ter sido possível chegar a um consenso quanto ao documento final apresentado, havendo, contudo, três pontos de discordância e que careciam, assim, de discussão em sede de especialidade. Assim, identificou como pontos que não reuniam consenso: (1) as molduras penais dos crimes de corrupção e de oferta e recebimento de vantagem indevido, propondo o PSD e o CDS-PP a equiparação destas molduras; (2) a possibilidade de dissolução do órgão de pessoa coletiva como sanção; e (3) a proposta de um artigo 14.º-A, no seguimento da audição da Unidade Nacional de Combate à Corrupção da Polícia Judiciária (UNCCPJ), que aconselhou a ponderação da consagração de uma norma que esclareça a aplicabilidade a estes crimes dos regimes de prova previstos nas Leis n.ºs 36/94, de 29 de setembro, 101/2001, de 25 de agosto, e 5/2002, de 11 de janeiro, ou uma norma com o propósito semelhante à do artigo 10.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril.

Assim, sugeriu que se discutissem primeiro estes três pontos e depois o conjunto do texto do documento final apresentado.

Dada a palavra ao Senhor Deputado Fernando Anastácio (PS), o mesmo referiu que o Senhor Deputado Luís Marques Guedes (PSD) havia referido os pontos convergentes

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

ATA NÚMERO 36/XIII/ 2.^a SL

e sinalizado os pontos onde ainda não existe consenso. Contudo, referiu que para além destas matérias, o PS tinha manifestado reservas quanto ao proposto artigo 14.º-A, e as alterações introduzidas pelos artigos preambulares 4.º e 5.º, e isto porque não houvera tempo, na opinião do seu Grupo Parlamentar, para analisar as alterações que havia sido proposto introduzir nas Leis n.ºs 36/94, de 29 de setembro, 101/2001, de 25 de agosto, relativamente às quais não tinham sido ouvidos, nomeadamente, os Conselhos Superiores e a Ordem dos Advogados. Informou que o Grupo Parlamentar do PS não concordava, por isso, com a introdução do artigo 14.º-A, nem com as alterações cuja introdução vinha proposta através dos artigos preambulares 4.º e 5.º.

Já quanto à redação proposta para artigo 13.º pelo [Projeto de Lei n.º 355/XIII/2.^a \(PSD\)](#), explicou que o seu Grupo Parlamentar acompanhava a posição do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), considerando que o conceito indeterminado proposto é mais difícil de preencher, não concordando, portanto, com esta inclusão.

Referiu acompanhar, ainda, a posição do CSMP no que respeita ao artigo 10.º-A proposto pelo Projeto de Lei n.º 355/XIII/2.^a (PSD), concordando com a inclusão da norma desde que esta se aproxime do regime do Código Penal.

Devolvida a palavra ao Senhor Deputado Luís Marques Guedes (PSD), o mesmo concluiu que, no que respeita ao proposto artigo 10.º-A, seria necessário votar a equiparação das molduras penais dos infratores ativo e passivo, ou não fazer esta equiparação e manter a diferenciação, conforme o que está no Código Penal ou na legislação sobre a corrupção no setor privado. Contudo, fez um apelo à necessidade de equiparação das molduras penais da corrupção passiva com a ativa, em virtude das alterações que se têm verificado.

Quanto às alterações propostas pelos artigos preambulares 4.º e 5.º, referiu compreender a posição do Grupo Parlamentar do PS, apesar de não considerar relevante o argumento, pelo que estaria disponível para desistir das propostas. Contudo, considerava negativa a não aprovação do artigo 14.º-A, pois que um dos grandes



COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

ATA NÚMERO 36/XIII/ 2.ª SL

objetivos era o de dotar as autoridades de meios de que estas não dispunham e daí que as ressalvas feitas pela UNCCPJ sejam necessárias, sob pena de não ser claro. Retirar isto é, na sua opinião, é deixar o diploma coxo.

Por fim, lembrou que o que estava em causa no artigo 13.º era replicar exatamente o que está consignado na legislação atualmente em vigor acerca da corrupção no comércio eletrónico, pelo que não compreendia o teor do parecer do CSMP.

Pedida a palavra pelo Senhor Deputado Fernando Anastácio (PS), foi pelo mesmo referido que não desqualificava da mesma forma o parecer do Conselho Superior da Ministério Público, não lhe parecendo que pela simples introdução de uma expressão imprecisa se ajude em muito a questão da técnica, considerando, antes, que se estaria a dificultar a aplicação da lei.

Quanto à questão da equiparação, considera que deverá ter lugar no edifício da lei, que é o Código Penal, e não na legislação respeitante ao desporto. Referiu, ainda, que só há crime consumado quando houver alguém que se deixa corromper. Não obstante, considerou existir um grande consenso a valorizar, nomeadamente de aprovação das molduras penais aplicáveis a estes ilícitos, pelo que se deveria valorizar esse mesmo consenso.

De seguida, pediu a palavra o Senhor Deputado João Pinho de Almeida (CDS-PP) para referir que se tratava de um trabalho de consensualização, incorporando matérias que não estavam previstas nos textos iniciais, nomeadamente a exclusão das camadas mais jovens das apostas desportivas, subsistindo, contudo, matérias de divergência, como é o caso da proposta do PSD da pena acessória de dissolução do órgão social de pessoa coletiva desportiva, que o CDS-PP não ia acompanhar, por considerar que afetaria a estabilidade do órgão e que poderia inibir a denúncia por parte desse mesmo órgão.

Prosseguiu, expondo que o artigo 13.º não é substantivamente igual à anterior norma, uma vez que a pena poderia ser especialmente atenuada se contribuísse para a captura,

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

ATA NÚMERO 36/XIII/ 2.^a SL

mas também se contribuísse para a consolidação da prova, pois que atualmente só estava prevista atenuação quando o agente colaborava.

O Senhor Presidente questionou a redação do artigo 13.º perguntando se o sentido da norma era «*de modo decisivo contribua*», tendo o Senhor Deputado Luís Marques Guedes (PSD) explicado que a redação proposta era exatamente igual ao já previsto na Lei.

Neste seguimento, foi esclarecido pelo Senhor Presidente que a votação na especialidade se iniciaria com a discussão e votação dos pontos discordantes, concluindo-se pela votação, no final, do articulado remanescente, tal como resultara do documento produzido pelo Grupo de Trabalho.

O Senhor Deputado Luís Marques Guedes (PSD) solicitou de novo a palavra para referir que deixaria cair as propostas dos artigos preambulares 4.º e 5.º, em prol do 14.º-A. Já o Senhor Deputado João Pinho de Almeida (CDS-PP) pediu para manter o artigo 1.º do artigo preambular 5.º, uma vez que se tratava de uma mera correção. O Senhor Deputado Fernando Anastácio (PS) referiu que, não se alterando o diploma, não faria sentido alterar o diploma em questão, apenas para corrigir a redação.

Neste seguimento, o Senhor Deputado Jorge Machado (PCP), referiu partilhar das mesmas preocupações que o CDS-PP no que respeitava à proposta do PSD de pena acessória de dissolução do órgão social de pessoa coletiva desportiva. Quanto às molduras penais, considerou ser preciso diferenciar consoante o grau de responsabilidade do agente da prática do crime. Mencionou estar em desacordo relativamente ao artigo 13.º, e defendeu ser necessário fazer a distinção/especificação no artigo 14.º-A. Por fim, referiu não concordar com as propostas de alteração dos diplomas que não haviam sido precedidas das audições necessárias.

O Senhor Deputado Luís Marques Guedes (PSD) voltou a pedir a palavra para insistir na necessidade de a questão prevista no proposto artigo 14.º-A dever ficar esclarecida.

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

ATA NÚMERO 36/XIII/ 2.ª SL

O Senhor Deputado Fernando Anastácio (PS) referiu que as alterações propostas pelo artigo 14.º-A são indissociáveis do proposto pelos artigos preambulares 4.º e 5.º. Insistiu que estas alterações não haviam sido propostas desde o início e que, por tal motivo, não haviam sido objeto dos devidos pareceres, pelo que não deveria ser esta a sede de um debate generalizado.

Encerrado o debate, procedeu-se à votação na especialidade dos projetos de lei, das propostas de substituição sob a forma de texto único apresentado pelo Coordenador do Grupo de Trabalho, e da proposta de alteração apresentadas, de acordo com a metodologia apontada, de que resultou o seguinte:

❖ **Artigo 4.º n.º 2**

- Na redação da proposta de aditamento de um n.º 2 ao artigo 4.º constante do texto único apresentado pelo Coordenador do Grupo de Trabalho (passando o corpo a n.º 1), apresentada pelo Grupo Parlamentar do PSD – **rejeitado** com votos contra do PS, BE, CDS/PP e PCP e a favor do PSD;

❖ **Artigo 9.º, n.º 1** da Lei n.º 50/2007, **unicamente** na parte relativa à estatuição da norma - **moldura penal** (ficando para votação com o articulado do texto único apresentado pelo Coordenador do Grupo de Trabalho a restante redação da norma) - na redação do Projeto de Lei n.º 348/XIII (PS) – **aprovado** com votos a favor do PS, BE e PCP e contra do PSD e do CDS/PP, tendo ficado prejudicada a votação dos Projetos de Lei n.ºs 355/XIII (PSD) e 365/XIII (CDS/PP);

❖ **Artigo 10.º, n.º 2** da Lei n.º 50/2007, **unicamente** na parte relativa à estatuição da norma - **moldura penal** (ficando para votação com o articulado do texto único apresentado pelo Coordenador do Grupo de Trabalho a restante redação da norma):

- Na redação da proposta de alteração do PSD – **rejeitado** com votos contra do PS, BE e PCP e a favor do PSD e do CDS/PP;

- Na redação da proposta de alteração apresentada oralmente pelo PS, na reunião, de adaptação da norma idêntica do Código Penal, com o seguinte teor “*com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa*” – **aprovado** com votos a favor do PS, BE e PCP, contra do CDS/PP e a abstenção do PSD;

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

ATA NÚMERO 36/XIII/ 2.ª SL

❖ **Artigo 13.º da Lei n.º 50/2007**

- Na redação da proposta de substituição constante do Projeto de Lei n.º 355/XIII (PSD) – **rejeitado** com votos contra do PS, BE e PCP e a favor do PSD e do CDS/PP, ficando prejudicada a votação da proposta para o mesmo artigo constante do Projeto de Lei n.º 365/XIII (CDS/PP);

❖ **Artigo 10.º-A n.º 2**

- Na redação da proposta de aditamento de um novo artigo à Lei n.º 50/2007, constante dos Projetos de Lei n.ºs 355/XIII (PSD) e 365/XIII (CDS/PP), de igual teor – **rejeitado** com votos contra do PS, BE e PCP e a favor do PSD e do CDS/PP;

- Na redação da proposta de alteração apresentada oralmente pelo PS, na reunião, de adaptação da norma idêntica do Código Penal, com o seguinte teor “*Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a agente desportivo, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa até 360 dias.*” – **aprovado** com votos a favor do PS, BE e PCP, contra do CDS/PP e a abstenção do PSD;

❖ **Artigo 14.º-A** da proposta de aditamento de um novo artigo à Lei n.º 50/2007, apresentada pelo Grupo Parlamentar do PSD – **rejeitado** com votos contra do PS, BE e PCP e a favor do PSD e do CDS/PP, ficando prejudicada a votação dos artigos 4.º e 5.º preambulares constantes de propostas de substituição sob a forma de texto único apresentado pelo Coordenador do Grupo de Trabalho;

❖ **Restante articulado (incluindo a previsão dos artigos 9.º, n.º 1 e 10.º, n.º 2)** na redação das propostas de substituição de todas as iniciativas, sob a forma de texto único, apresentadas pelo Coordenador do Grupo de Trabalho – **aprovado por unanimidade.**

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

ATA NÚMERO 36/XIII/ 2.ª SL

Em cumprimento das regras de legística aplicáveis:

- foi aprovado o seguinte título: «*Segunda alteração à lei n.º 50/2007, de 31 de agosto, que estabelece o regime de responsabilidade penal por comportamentos suscetíveis de afetar a verdade, a lealdade e a correção da competição e do seu resultado na atividade desportiva.*»

- e foram as molduras penais relativas a anos de prisão grafadas em numeral e não por extenso.

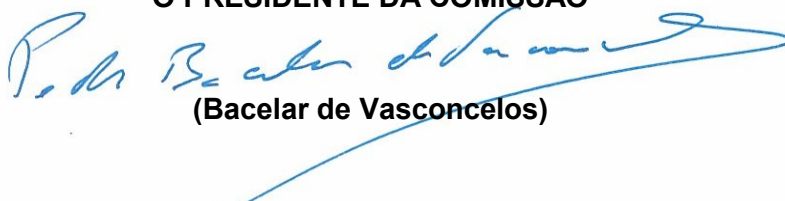
O **debate** que acompanhou a votação, no qual participaram os Senhores Deputados Luís Marques Guedes (PSD), Fernando Anastácio e João Castro (PS), João Pinho de Almeida (CDS/PP), Jorge Machado e António Filipe (PCP) e José Manuel Pureza (BE), pode ser consultado no respetivo [registo áudio](#), constituindo a gravação parte integrante deste relatório, o que dispensa o seu desenvolvimento nesta sede.

Por fim, passou-se ao ponto 5 da ordem do dia, tendo a Senhora Deputada Isabel Alves Moreira (PS) apresentado o seu relatório sobre a iniciativa europeia [COM\(2016\)731](#) – Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria um Sistema Europeu de Informação e Autorização de Viagem (ETIAS) e altera os Regulamentos (UE) n.º 515/2014, (UE) 2016/399, (UE) 2016/794 e (UE) 2016/1624, tendo o mesmo sido aprovado com os votos a favor do PSD, PS, BE e CDS/PP e a abstenção do PCP, na ausência do PEV.

Não havendo relatórios finais de petições para apreciar, nem pareceres da Subcomissão de Ética, a reunião foi encerrada às 17 horas e 15 minutos, dela se tendo lavrado a presente ata, a qual, depois de lida e aprovada, será devidamente assinada.

Palácio de São Bento, 8 de março de 2017

O PRESIDENTE DA COMISSÃO



(Bacelar de Vasconcelos)



**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E
GARANTIAS**

ATA NÚMERO 36/XIII/ 2.ª SL

Folha de Presenças

Estiveram presentes nesta reunião os seguintes Senhores Deputados:

António Filipe
António Gameiro
Bacelar de Vasconcelos
Carlos Abreu Amorim
Carlos Peixoto
Fernando Anastácio
Fernando Negrão
Filipe Neto Brandão
Isabel Alves Moreira
José Manuel Pureza
José Silvano
Luís Marques Guedes
Pedro Delgado Alves
Sandra Cunha
Sara Madruga da Costa
Telmo Correia
Teresa Morais
Vânia Dias da Silva
João Azevedo Castro
João Pinho de Almeida
Jorge Machado
Luís Monteiro
Susana Amador

Faltaram os seguintes Senhores Deputados:

Ana Catarina Mendonça Mendes
Andreia Neto

Estiveram ausentes em Trabalho Parlamentar os seguintes Senhores Deputados:

Elza Pais
Jamila Madeira
José Luís Ferreira
Paulo Rios de Oliveira